

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1485/2019

DE 23 DE MAIO DE 2019

**Prorroga prazos previstos na Lei nº 973, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado para as sociedades empresárias do segmento industrial siderúrgico, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos os prazos a que se referem aos dispositivos a seguir, da Lei nº 973, de 08 de abril de 2009:

I – o § 1º do artigo 1º;

II – O Parágrafo único do artigo 2º;

Art. 1º - A. Acrescenta os parágrafos 5º, 6º e 7º ao art. 1º da lei municipal nº 973/2009, passando a vigor com a redação que segue:

§ 5º. As Sociedades Empresariais beneficiadas nos termos do *caput* deverão priorizar a manutenção dos empregados, trabalhadores residentes no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, na proporção de 80% (oitenta por cento) de seu quadro efetivo de funcionários.

§ 6º. As Empresas contempladas com os incentivos do *caput* e que tenham em seus quadros número de colabores empregados a partir de 20 (vinte) deverão criar em sua estrutura institucional Programa Permanente de Política de Inclusão de mão-de-obra local ou Programa Similar, com representação do Poder Público Municipal (Poder Executivo e Legislativo) e sociedade civil organizada, para definição das diretrizes e acompanhamentos de suas finalidades.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

§ 7º. As Empresas Tomadoras de Serviços deverão priorizar, no ato da seleção/contratação, Empresas prestadoras de Serviços que contemplem políticas de incentivo a contratação de mão-de-obra local, (de São Gonçalo do Amarante/CE).

Art. 2º Fica revogado o artigo 1º - A da Lei nº 973, de 08 de abril de 2009, introduzido pela Lei nº 1.387, de 05 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos**  
23 dias do mês de maio do ano de 2019.



**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.23.05/2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1485/2019**, aos 23 dias do mês de maio de 2019, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 23 dias do mês de maio de 2019.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal